



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 3.135, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de subvenção financeira à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

**Parágrafo Único.** A subvenção financeira, constante do art. 1º desta Lei, será repassada em até 5 (cinco) parcelas, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, conforme a disponibilidade da Administração Pública do Município de Lagoa Santa e necessidades da Instituição beneficiária.

**Art. 2º** A concessão da subvenção financeira, autorizada através do art. 1º desta Lei, tem por finalidade dar subsídio à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa na prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, manutenção de sua estrutura de atendimento, bem como acolhimento e cuidados aos mais carentes, nos termos do art. 199 da Constituição Federal e art. 24, Parágrafo Único, da Lei nº 8.080 – Lei Orgânica da Saúde.

**§1º** As obrigações das partes serão especificadas através de instrumento convenial, a ser firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município.

**§2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e fiscalizar o convênio citado no §1º do art. 2º, podendo, para tanto, designar equipes de auditoria para acompanhar o acolhimento, gestão e atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Pronto Atendimento do Hospital Lindouro Avelar.

**§3º** A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para a Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Transporte e Educação da Câmara relatórios mensais sobre o andamento do atendimento no PA – Pronto Atendimento, durante a duração do convênio.

**§4º** A Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Transporte e Educação da Câmara Municipal de Lagoa Santa fiscalizará a Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal (co-gestora), no que se refere à utilização dos recursos da subvenção objeto desta Lei, uma vez tratar-se de recursos públicos.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a fazer uso de dotação orçamentária prevista na Lei nº 3.110, de 3/01/2011: **02.07.01.10.302.0016.2126.3.3.50.43.00 – Ficha 306**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de fevereiro de 2011.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**